



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS

RESOLUÇÃO Nº 01/2012

REGULAMENTA A SELEÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE ENCARGOS DIDÁTICOS A DOCENTES DO PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DA UFES NO ÂMBITO DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS EM CURSOS DE GRADUAÇÃO.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a necessidade de regulamentar a seleção de professores voluntários nos Departamentos do CCJE,

Considerando o disposto na Lei nº. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e

Considerando ainda a Resolução nº. 26/1999 do Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo, que institui, no âmbito da UFES, o Programa de Prestação de Serviço Voluntário e aprova o modelo do termo de adesão e de certificado,

RESOLVE

Art. 1º. A seleção de docente para atuar, em nível de graduação, no Programa de Prestação de Serviço Voluntário dependerá de aprovação prévia do candidato em processo seletivo, conduzido por banca examinadora, seguindo a regras do Título III da Resolução nº. 41/2011 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES, que estabelece as normas para contratação de professor substituto.

Art. 2º. Deverá ser aprovado pela câmara departamental proponente o número de vagas, a área para a seleção e a titulação que deverá ser, preferencialmente, no mínimo, a de mestre.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá atuar como professor voluntário o docente portador do título de bacharel ou especialista, mediante justificativa do departamento proponente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS**

Art. 3º. O chefe do departamento proponente tornará público o processo seletivo de Professor Voluntário através de Edital que atenderá aos seguintes requisitos:

I – Ser fixado em mural do departamento e da secretaria administrativa do CCJE e postado em sítio eletrônico do centro e do departamento por um prazo mínimo de 07 (sete) dias ininterruptos;

II – Indicar área de seleção a que se refere o inciso I do art. 3º desta Resolução, bem como a data, horário e local da prova.

Art. 4º. Adicionalmente à documentação exigida na Resolução nº. 26/99 do Conselho Universitário, o termo de adesão deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Indicação do(s) candidato(s) a professor voluntário aprovado(s);

II – Ata da banca examinadora do processo, homologada pela Câmara Departamental.

Art. 5º. A câmara departamental poderá dispensar, a requerimento do chefe do departamento, o processo seletivo de professor voluntário a que se referem os artigos antecedentes nos seguintes casos:

I – Professores aposentados de instituições de ensino superior.

* II – Ex-professores substitutos ou ex-professores voluntários de instituições federais de ensino superior.

III – Profissionais com experiência profissional comprovada, caso em que o departamento deverá apresentar o currículo do candidato e relatório que comprove essa experiência na subárea de conhecimento de atuação do professor voluntário.

** IV – Alunos bolsistas de cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da UFES, desde que indicados pelo colegiado do Programa de Pós-graduação ao qual estejam vinculados, que estejam cursando o segundo semestre ou subsequente.

*** IV – Alunos de cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da UFES, desde que indicados pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação ao qual estejam vinculados, que estejam cursando o segundo semestre ou subsequente.”

Art. 6º. Na hipótese dos incisos I, II e III do art. 4º, havendo mais candidatos que vagas o desempate será feito por meio de pontuação do currículo conforme regulamentação da seleção de professor substituto/temporário, conforme Anexo IV da Resolução nº. 41/2011 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS**

UFES, que estabelece as normas para contratação de professor substituto/temporário.

Art. 7º. Essa Resolução entra em vigor imediatamente após sua aprovação.

Parágrafo único. A secretaria administrativa do CCJE deverá promover a ampla divulgação dessa resolução entre os departamentos do CCJE e por meio eletrônico.

Vitória – ES, 15 de junho de 2012.

*Nova redação do Artigo 5º dada pela Resolução n. 01/2014 do CD-CCJE.

**Nova redação do Artigo 5º dada pela Resolução n. 01/2015 do CD-CCJE.

***Nova redação do Artigo 5º dada pela Resolução n. 02/2015 do CD-CCJE.

Gelson Silva Junquilha

PRESIDENTE